



REGIMENTO INTERNO

INER – INSTITUTO NACIONAL ELOGISTICA REVERSA

CNPJ Nº 08.449.117/0001-19

PREÂMBULO

Nós, Conselheiros Deliberativos do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, reunidos em Assembléia Geral, a fim de regulamentar o funcionamento do “Sistema INER de Resíduos Sólidos”, através de suas cooperativas de trabalho denominadas, Desmanchecar e COOPERINERs, em todo território nacional, sempre primando, pelo exercício pleno da cidadania, pela liberdade, igualdade e justiça no Estado Democrático Brasileiro, sob a proteção divina e em respeito à Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, formalizamos o seguinte Regimento Interno:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º- O INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, Criado pela Comissão do Meio Ambiente do Elo Social e formado pela união da CESB – Confederação do Elo Social Brasil, e do SINDETAP – Sindicato Nacional dos Decoradores e Tapeceiros, criam a presente instituição social civil e sem fins lucrativos que adota a sigla INSTITUTO INER e que tem como princípios fundamentais:

- I- O Caráter Organizacional;
- II- A Profissionalização;
- III- O Exercício Pleno da Cidadania;
- IV- A Valorização das Classes;
- V- A Moralidade Política;
- VI- O Direito como alicerce da Democracia;
- VII- Da Assistência Contábil;
- VIII- Da Assessoria Jurídica;
- IX – Participação Legislativa;
- X – Expedição do “Selo Consciência Verde”

§1º Como Instituição de caráter nacional, o INSTITUTO INER, prima pela organização de suas atividades de modo homogêneo a todos os estados através de secretarias.

§2º A profissionalização, como princípio fundamental é o meio pelo qual suas atividades buscam o desenvolvimento das categorias ministrando cursos específicos de profissionalização e de constantes adequações quando se fizerem necessários.

§3º Como Exercício Pleno da Cidadania, o INSTITUTO INER, entende que, embora exista a clara necessidade de conscientização da população para exercer bem o seu direito de cidadão, não podemos responsabilizá-los por algo que não lhes foi dado conhecimento. Nosso objetivo é não só suprir tal carência, como despertar a verdadeira cidadania com consciência política.

§4º Da Valorização da Classe, o INSTITUTO INER, prima pelo reconhecimento de classes tão mal vistas pela sociedade como são hoje as que atuam na manipulação do lixo como catadores e também donos de ferros velhos e desmanches de veículos.

§5º A Moralidade Política é imprescindível ao desenvolvimento social brasileiro. E o pluralismo político, conforme preconizado na Constituição Federal, só é funcional e democrático pela transparência pública. Para isso assumimos nossa tarefa de exercer plenamente a democracia, pois não basta aos cidadãos terem responsabilidade civil. Não basta às empresas terem responsabilidade social. Não basta aos governos terem responsabilidade fiscal. É preciso o compromisso de todos com a responsabilidade política, expressão de uma verdadeira cultura de cidadania. Cabe a cada cidadão defender e fiscalizar o patrimônio público, das calçadas às praças, dos museus aos palácios, controlar os governos, os mandatos, os orçamentos, e vigiar por um estado forte e enxuto.

§6º Como Estado Democrático de Direito, o alicerce do Brasil é a Constituição da República Federativa do Brasil e nela nos amparamos para fazer valer todas as garantias a nós conferidas.

§7º Da Assistência Contábil; o INSTITUTO INER, manterá a disposição das associadas departamento contábil com objetivo de orientar ou assistir as mesmas de acordo com o que estará obrigatoriamente inserido no Estatuto Social de cada integrante.

§8º Da Assistência Jurídica; o INSTITUTO INER, manterá a disposição das associadas departamento jurídico com objetivo de defender as cooperativas perante os poderes públicos e também de orientar ou assistir seus diretores.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS

CAPÍTULO I

DA LEGITIMIDADE

Art. 2º De acordo com as prerrogativas conferidas pela Constituição Federal em seu Artigo 5º, incisos XVII, XVIII e XIX, bem como com o que está previsto no Código Civil Art. 53 a 61 e na Lei Ordinária 9.790 de 23 de Março de 1999, o INSTITUTO INER, possui legitimidade para atuar na defesa de seus associados e associadas, em todo território nacional, utilizando os seguintes instrumentos:

I- Promover Ação Civil Pública nos termos da Lei 7.347 de 24 de Julho de 1985,

II- Ingressar com Mandado de Segurança Individual ou Coletivo, conforme o Art.5º LXIX e LXX da CF, para proteger direito líquido e certo não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público.

III- Ingressar com Mandado de Injunção, conforme Art. 5º LXXI da CF, sempre que a falta de norma reguladora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à defesa dos interesses de seus associados.

IV- Habeas Data, conforme Art. 5º LXXII da CF, para assegurar o conhecimento de informações constantes de registros ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

V- Ação de Responsabilidade nos casos de atos ilícitos e omissões praticados por Agentes Públicos e Políticos que possam configurar em Crime de Improbidade Administrativa, conforme Art. 37 parágrafo 4 e Leis 1079/50, 8429/92 e 9249/95.

VI- Ação Direta de Inconstitucionalidade, conforme Art. 103º inciso 9º da CF, para que seja declarada inconstitucionalidade de lei ou ato normativo sempre que tais atos estejam em desacordo com a Carta Magna.

VII- Promover Ação Popular, conforme Art. 5º LXXIII, para anular ato lesivo ao interesse de seus associados que o Estado pratique.

VIII- Esgotando todos os meios possíveis e legais de obtenção de provas para propositura de medida judicial cabível deve o caso ser relatado e acompanhado dos indícios colhidos, encaminhando-o ao Ministério Público, que deverá instaurar Inquérito Civil Público nos moldes do art. 127 da Constituição Federal e do Regimento Interno do Ministério Público, podendo interpor medidas cabíveis em caso de eventual arquivamento.

Parágrafo Único. Encaminhar aos órgãos competentes ou propor medida cabível aos casos não previstos nos incisos anteriores, certificando-se posteriormente das providências tomadas bem como denunciando as possíveis negligências ou omissões.

CAPÍTULO II

DO COMPROMETIMENTO SOCIAL

Art. 3º O comprometimento social dos integrantes do INSTITUTO INER deve ser pautado pelos princípios fundamentais da Organização, constantes preâmbulo e, Artigo 1º deste Regimento Interno.

Art. 4º Todas as atividades sociais serão realizadas em parceria com a CESB – Confederação do Elo Social Brasil, instituição parceira e que tem em seu escopo, habilidade para tal.

Art. 5º Todos os membros das cooperativas que compõem o INSTITUTO INER assumem um compromisso de atuar independente de credo religioso, cor de pele ou raça e de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Ética do INSTITUTO INER e por este Regimento Interno, além de outras disposições.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO

INER – INSTITUTO NACIONAL ELOGISTICA REVERSA

Art. 6º São órgãos administrativos do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa:

- I- Diretoria Executiva
- II- Conselho Fiscal
- III- Conselho Consultivo
- IV- Conselho Deliberativo

Art. 7º A Diretoria Executiva é composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Presidente do Conselho Fiscal, Presidente do Conselho Consultivo e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 8º A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º As demais atribuições e competências da Diretoria Executiva constam nos Estatutos das COOPERINERs e dos DESMANCHECARs

Art. 10º O Conselho Fiscal é composto de três membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto.

Art. 11º O Conselho Consultivo é composto por três membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto.

Art. 12º O Conselho Deliberativo é composto de três membros. Suas atribuições e competências estão estabelecidas no Estatuto.

DAS DIRETORIAS

Art. 13º São órgãos subordinados a Diretoria Executiva que atuam nos estados em que estiverem sediados como secretarias, tendo a sua frente um diretor estadual superintendente indicado pela diretoria executiva e aprovado pelo conselho consultivo.

Seção - I DA PROFISSIONALIZAÇÃO

Art. 14º Compete a Diretoria de profissionalização a implantação de programas de cursos, seminários, simpósios, palestras e demais atividades destinadas a lapidar os profissionais integrantes das cooperativas filiadas ao INSTITUTO INER ou futuros integrantes.

Seção - II DA PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA

Art. 15º Compete a Diretoria de Participação Legislativa filtrar os anseios dos membros do INSTITUTO e os que forem aprovados transformá-los em propostas legislativas e ingressar na Câmara dos Deputados através da Comissão de Legislação Participativa.

Seção - III DA EDUCAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 16º Compete a Diretoria de Educação e Qualificação Profissional, primar pelo bom uso das verbas que lhe forem destinadas, sejam de cunho público ou privado, agindo sempre com transparência e nos moldes constantes do projeto aprovado pelo Conselho Consultivo.

Seção - IV DA CULTURA E LAZER

Art. 17º Compete a Diretoria de Cultura e Lazer promover eventos de incentivo ao desenvolvimento cultural, englobando atividades musicais, teatrais, danças, pinturas, viagens turísticas, bibliotecas, saraus, e firmar convênios com clubes de campo, hotéis, posadas independente da construção de suas próprias sedes.

Seção - V DO DESPORTO

Art. 18º Compete a Diretoria de Esportes promover torneios esportivos em nível municipal, estadual e federal em todos os esportes olímpicos, sempre visando a descoberta e promoção de novos talentos.

Seção - VI DA COMUNICAÇÃO

Art. 19º Compete a Diretoria de Comunicação, levar as associadas e aos associados, de forma clara e objetiva, conhecimentos técnicos de cidadania, cursos vivenciais, notícias de interesse da categoria e demais assuntos de interesse público através dos veículos a seguir:

§ 1º Portal da Internet;

§ 2º Jornal com circulação nacional e regional;

§ 3º Revistas com publicações mensais, semestrais e anuais;

§ 4º Boletins Informativos periódicos ou eventuais.

§ 5º TVelo Social e suas afiliadas

Seção - VII DA SAÚDE

Art. 20º Compete a Diretoria de Saúde primar pelo bom uso das verbas que lhe forem destinadas, firmando e mantendo convênios com clínicas, Hospitais, Laboratório e Médicos particulares, na busca de beneficiar as cooperativas associadas e associados, priorizando a destinação das verbas para o programa UFA – Unidades Médicas do Elo Social.

Seção - VIII DA SOCIALIZAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO

Art. 21º Compete a Diretoria de Socialização e Ressocialização, primar pelo apoio de integrantes de associadas e familiares de seus associados que estejam em situação de vulnerabilidade evitando assim que se tornem dependentes químicos ou enveredem pelo mundo da criminalidade, dando também apoio a egressos, promovendo, palestras, cursos vivenciais, profissionalizantes e organizando eventos, seminários e simpósios que possam contribuir para com a reintegração dos mesmos a sociedade e ao mercado de trabalho, sempre em parceria com a CESB – Confederação do Elo Social Brasil, instituição parceira.

Seção - IX DA ASSESSORIA CONTABIL

Art. 22º A Diretoria Contábil, primar pela orientação de todas as associadas e associados, já que o trabalho contábil é obrigatoriamente feito pelo INSTITUTO INER, conforme deve constar expressamente no Estatuto Social.

Seção - X DO JURÍDICO

Art. 23º A Diretoria Jurídica, subdividida em âmbito nacional e estadual, representa o INSTITUTO INER, cabendo a ela realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos à Diretoria Executiva, compete também à diretoria jurídica gerir departamento de orientação às associadas e associados.

Seção - XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Compete a cada Diretoria Social elaborar seu regimento interno, sempre em conformidade com o Estatuto, Código de Ética e o presente Regimento Interno do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa e remetendo-o posteriormente para a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 25º A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do INSTITUTO INER e será constituída pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Consultivo e pelo Conselho Deliberativo. Reunir-se-ão ordinariamente na segunda quinzena de janeiro e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com maioria absoluta dos filiados e em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Regimento Interno e no Estatuto Social, tendo as seguintes prerrogativas:

- I- Fiscalizar os membros do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa na consecução de seus objetivos;
- II- Votar quando da eleição da Diretoria Executiva Federal;
- III- Votar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV- Estabelecer o valor dos planos associativos;
- V- Estabelecer o valor de todos os trabalhos a serem prestados as cooperativas, tanto do DESMANCHECAR como das COOPERINERs.
- VII – Aprovar o ingresso de novos membros nas diretorias das cooperativas do sistema INER de Resíduos Sólidos.
- VIII- Votar sobre alterações estatutárias;
- IX - Aprovar tabela nacional de valores mínimos a serem praticados por suas associadas e seus associados filiados.
- XI- Votar sobre todo e qualquer assunto de interesse social;

CAPÍTULO - IV DOS MEMBROS

Seção I DA FILIAÇÃO

Art. 26º São Membros Filiados do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa todas as Cooperativas do Sistema INER de Logística Reversa integrantes constituído pelas COOPERINERs e os DESMANCHECARs, bem como por profissionais devidamente qualificados e que estejam no aguardo de uma vaga para integrar a título de diretor uma das cooperativas, estes últimos sem poder de voto.

Qualquer profissional para se tornar um membro deverá participar de curso específico e no final ter seu nome aprovado pelo conselho consultivo devendo ser brasileiros ou estrangeiros maiores de 18 anos e que vá integrar uma nova cooperativa ou uma vaga remanescente.

§ 1º Todos os Membros do INSTITUTO INER deverão ter uma credencial devidamente numerada e com chip interno para votação e identificação.

§ 2º Em todos os documentos que forem assinados deverão constar o número do Registro Societário Iner que neste momento se adota a sigla RSI.

Seção II

DOS DIRETORES E FUNCIONÁRIOS

Art. 27º Qualquer cidadão brasileiro poderá integrar o quadro de diretores do INSTITUTO INER e também de suas cooperativas, sendo que para isto deverão ser aprovados nos moldes em que está preconizado no presente regimento interno, ficando claro que as cooperativas do sistema COOPERINERs, devem ter o número exato de 40 (quarenta) diretores e as Cooperativas do sistema DESMANCHECAR, devem ter o numero exato de 11 (onze) diretores, sendo que os demais não podem ser considerados cooperados e devem ser admitidos como funcionários.

Art. 28º Qualquer cidadão brasileiro poderá integrar o quadro de funcionários do INSTITUTO INER e de suas filiadas denominadas COOPERINERS e DESMANCHECAR, sendo que o regime a ser utilizado é o da CLT.

TÍTULO IV

DOS TRIBUNAIS DE ÉTICA DO

INER – INSTITUTO NACIONAL ELOGISTICA REVERSA

Art. 29º O Tribunal de Ética do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa é organizado e subdividido hierarquicamente em:

I- Tribunal de Ética Estadual é composto de 5 (cinco) Membros indicados pelo gerente estadual e aprovados pelo Conselho Consultivo com mandados de 2 (dois) anos.

II- Tribunais Superiores do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa, com jurisdição de âmbito regional é composto de 7 (sete) Membros indicados pela diretoria executiva e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

III- Tribunal Supremo de Ética do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa com jurisdição de âmbito nacional é composto de 9 (nove) Membros indicados pelo do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Seção I DOS TRIBUNAIS

Art. 30º O Tribunal de Ética do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa é composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator e Revisor.

Art. 31º O Tribunal Superior de Ética do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator, Revisor e 2 (dois) Conselheiros.

Art. 32º O Tribunal Supremo de Ética do INER – Instituto Nacional Elogistica Reversa é composto de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Relator, Revisor e 4 Conselheiros.

Seção II DO PROVIMENTO

Sub-Seção I DO TRIBUNAL DE ÉTICA

Art. 33º O Tribunal do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa possui jurisdição em âmbito estadual, devendo julgar os processos advindos das Secretarias Estaduais.

Art. 34º O Tribunal do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa é responsável pelos julgamentos em primeira instância, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Tribunal Superior de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa.

Art. 35º Incumbe a Diretoria jurídica interpor recurso da decisão do Tribunal de Ética, quando julgar necessário.

Art. 36º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

Art. 37º Após a composição do Tribunal ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 38º O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

Art. 39º A cada pleito das Secretarias Estaduais, a eleita indicará dois novos Conselheiros para ingressar ao Tribunal de Ética.

Art. 40º Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que não ocuparem cargos eleitos internamente pelo Tribunal.

Sub-Seção II DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA

Art. 41º O Tribunal Superior de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa possui jurisdição em âmbito regional, devendo julgar os processos advindos das secretarias estaduais e da Superintendência correspondente.

Art. 42º O Tribunal Superior de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa é responsável pelos julgamentos em segunda instância, facultado recurso dotado de efeito suspensivo, interposto no prazo de quinze dias para o Tribunal Supremo de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa, somente se o Tribunal Superior de Ética mantiver ou reformar parcialmente a decisão de primeira instância.

Art. 43º Se o diretor jurídico interpuser recurso da decisão do Tribunal Superior de Ética, quando julgar necessário.

Parágrafo Único: O Diretor jurídico atuará pelo cumprimento de todas as normas legais e regimentais do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa, devendo elaborar parecer técnico sempre que requisitado.

Art. 44º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

Art. 45º Após a composição do Tribunal ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 46º O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

Art. 47º A cada pleito da Diretoria Executiva Regional, a eleita indicará quatro novos Conselheiros para ingressar no Tribunal Superior de Ética.

Art. 48º Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que não ocuparem cargos eleitos internamente pelo Tribunal.

Sub-Seção III DO TRIBUNAL SUPREMO DE ÉTICA

Art. 49º O Tribunal Supremo de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa possui jurisdição em âmbito nacional, devendo julgar os processos advindo das Superintendências, em última instância, tendo suas decisões caráter definitivo.

Art. 50º Incumbe ao Diretor jurídico Federal atuar pelo cumprimento de todas as normas legais e regimentais do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa, devendo elaborar parecer técnico para embasar as decisões do Tribunal Supremo de Ética do INSTITUTO INER.

Art. 51º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario têm mandato por dois anos, vedada ao Presidente a reeleição para o período imediato.

Art. 52º Após a composição do Tribunal ocorrerá uma eleição interna, a cada dois anos, para eleger os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 53º O Relator e o Revisor serão sorteados, entre os Conselheiros sem cargos, em cada processo.

Art. 54º A cada pleito da Diretoria Executiva, a eleita indicará dois novos Conselheiros para ingressar no Tribunal Supremo de Ética.

Art. 55º Os novos Conselheiros indicados substituirão aqueles que foram escolhidos através de votação interna e posterior aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: Caso o indicado não seja aprovado pelo Conselho Deliberativo, ocorrerá uma nova votação, devendo o mesmo ser excluído da lista de votados.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I DO PRESIDENTE E VICE

Art. 56º São atribuições do Presidente:

I – Velar pelas prerrogativas do Tribunal;

II – Representá-lo perante os demais poderes e autoridades;

III – Dirigir os trabalhos e presidir as sessões plenárias, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento;

IV – Presidir as audiências de distribuição;

V – Despachar a reclamação por erro de ata referente à sessão que lhe caiba presidir;

VI – Mandar executar e fazer executar para a Diretoria Executiva, as ordens e decisões do Tribunal;

VII – Decidir questões de ordem, ou submetê-las ao Tribunal quando entender necessário;

VIII – Conceder licença aos Conselheiros, de até três meses;

IX – Assumir a Presidência da Mesa das Assembléias de Eleição da Diretoria Executiva e dar posse a Diretoria eleita;

X – Superintender a ordem e a disciplina do Tribunal;

XI – Apresentar ao Tribunal relatório circunstanciado dos trabalhos do ano;

XII – Relatar a arguição de suspeição oposta a Conselheiro;

XIII – Praticar os demais atos previstos na lei e no Regimento.

XIV – Proferir e assinar sentença com fundamentação;

XV – Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

Art. 57º. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas licenças, ausências e impedimentos eventuais. Em caso de vaga, assume a presidência até a posse de o novo titular.

Parágrafo Único: Nas sessões dirigidas pelo Presidente, cabe ao Vice-Presidente acompanhar e votar.

Seção II DO SECRETÁRIO

Art. 58º Os processos serão remetidos ao Secretário que imediatamente lavrará os autos em livro específico e designará o Relator e Revisor através de sorteio.

Art. 59º O Secretário será o responsável por:

- I- Redigir e manter em dia a transcrição das atas das audiências do Tribunal;
- II- Redigir as correspondências do Tribunal, manter e ter sob sua guarda o arquivo do Tribunal;
- III- Organizar a pauta das audiências do Tribunal;
- IV- Homologar as desistências, ainda que o feito se ache em mesa para julgamento;
- V- Assinar as sentenças proferidas pelo Presidente;
- VI- Apresentar em mesa para julgamentos os feitos que independam de pauta;
- VII- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

Seção III DO RELATOR

Art. 60º Compete ao Relator:

- I- Ordenar e dirigir o processo, bem como relatório final do mesmo;
- II- Determinar providências relativas ao andamento e a instrução do processo, bem como a execução de seus despachos, exceto se for da competência do Presidente;
- III- Submeter ao Presidente, conforme a competência, questões de ordem para o bom andamento dos processos;
- IV- Submeter ao Secretário ou Presidente, nos processos da competência respectiva, medidas cautelares necessárias à proteção de direito suscetível de grave dano ou de incerta reparação, ou ainda destinadas a garantir a eficácia da ulterior decisão da causa;
- V- Determinar, em caso de urgência, as medidas do inciso anterior, ad referendum dos Conselheiros do Tribunal;
- VI- Determinar, em grau de recurso, a subida, com as razões das partes, de recurso denegado ou procrastinado, para melhor exame, exceto o Relator do Tribunal Supremo de Ética;
- VII- Requisitar os autos originais quando necessário;
- VIII- Pedir dia para julgamento dos feitos nos quais estiver habilitado a proferir voto ou passá-los ao Revisor com o relatório, se for o caso;
- IX- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

Seção IV DO REVISOR

Art. 61º Compete ao Revisor:

- I- Sugerir ao Relator medidas ordinatórias do processo que tenham sido omitidas;
- II- Confirmar, completar ou retificar o Relatório;
- III- Praticar os demais atos que lhe incumbam ou sejam facultados neste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Art. 62º O processo disciplinar deve se pautar pelos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Art. 63º O processo disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação dos interessados, que não pode ser anônima, perante a Secretaria da Diretoria Executiva do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa que encaminhará ao Presidente Executivo para tomar ciência do ocorrido.

Art. 64º O Presidente da Diretoria Executiva, requisitará ao Diretor jurídico seu parecer técnico, relatando os fatos ao Presidente.

Art. 65º Incumbe ao Presidente encaminhar a representação para o Secretário do Tribunal.

Art. 66º Recebida a representação, o Secretário designa Relator, por sorteio, pra presidir a instrução processual.

Parágrafo Único: O Relator pode propor ao Presidente o arquivamento da representação, desde que estiver configurada a ausência de autoria ou materialidade da infração.

Art. 67º O Presidente designará Revisor para emitir parecer após relatório final do Relator.

Art. 68º Compete ao Relator do processo disciplinar determinar a notificação dos interessados para esclarecimento, ou do representado para a defesa prévia, em qualquer caso no prazo de quinze dias.

§1º Se o representado não for encontrado ou for revel, o Presidente deve designar-lhe defensor dativo.

§2º Oferecida a defesa prévia, que deve estar acompanhada de todos os documentos e o rol de testemunhas, até o máximo de cinco, é proferido o despacho saneador.

§3º O relator pode determinar a realização de diligências que julgar necessárias.

Art. 69º Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de quinze dias para a apresentação de razões finais pelo interessado e pelo representado, após a juntada da última notificação.

§1º Extinto o prazo das razões finais, o relator profere parecer preliminar, a ser submetido ao Tribunal.

§2º Tendo sido proferido o parecer do Relator, o Revisor deverá sustentar oralmente ou nos autos seu entendimento acerca do caso.

§3º O representado é notificado para defesa oral na sessão, com quinze dias e antecedência, após a apresentação das razões finais.

§4º A defesa oral é proferida na sessão do julgamento perante o Tribunal, antes do voto do Relator e do Revisor, no prazo de quinze minutos, pelo representado ou por seu advogado.

§5º O Relator permitirá aos interessados produzir provas, alegações e arrazoados, respeitando o rito atribuído por este Regimento.

Art. 70º Após a apresentação de defesa oral, o Relator emitirá seu parecer final e em seqüência proferirá seu voto.

Art. 71º O Revisor então proferirá seu voto, sendo aberta a votação para os outros membros.

Art. 72º o Presidente só proferirá seu voto em caso de empate.

Parágrafo Único: O Presidente é responsável pela aplicação da pena em caso de condenação, ou ato de absolvição em caso dos votos terem concluído pela inocência.

Art. 73º O Diretor do Exercício Jurídico poderá interpor recurso da decisão que condenar ou absolver o representado.

Art. 74º O expediente submetido à apreciação do Tribunal é autuado e registrado em livro próprio pelo Secretário, sendo distribuído à Diretoria Executiva correspondente.

Art. 75º Quaisquer dos membros do Tribunal pode pedir vista do processo, desde que a matéria não seja urgente, caso em que o exame deve ser procedido durante a mesma sessão.

Art. 76º Comprovado que os interessados no processo nele tenham intervindo de modo temerário, com sentido de emulação ou procrastinação, tal fato caracteriza falta de ética passível de punição.

Art. 77º Somente serão aceitos recursos interpostos em instâncias imediatamente superiores em relação aquela que preferiu a decisão. A última instância é o Tribunal Supremo de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa da qual não cabe recurso, sendo sua decisão de caráter definitivo.

Art. 78º O Tribunal dará conhecimento de todas as suas decisões à Diretoria Executiva para que determine periodicamente a publicação de seus julgados.

Art. 79º A representação contra membros do Tribunal de Ética e do Tribunal Superior de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa é processado e julgado pelo Tribunal Supremo de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa

Art. 80º A representação contra membros do Tribunal Supremo de Ética do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa é processada e julgada pelo Conselho Consultivo do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 81º São patrimônios do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa todos os bens imóveis que vierem a ser adquiridos ou recebidos por doação em todo o território nacional, todos os utensílios, instalações, equipamentos e veículos que vierem a ser adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 82 É patrimônio do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa a posse das áreas de terras cedidos pelas municipalidades, bem como as benfeitorias que nelas vierem a ser feitas.

Parágrafo único: Estes imóveis não podem serem vendidos nem cedidos a terceiros, sendo de uso exclusivo das cooperativas do sistema INER de resíduos sólidos em especial as COOPERINERs e as DESMANCHECAR, tudo nos moldes em que está preconizado no presente regimento interno.

CAPÍTULO II DA RENDA

Art. 83º O INER – Instituto Nacional Elogística Reversa será mantido por:

- I- Contribuições mensais das instituições filiadas e dos filiados contribuintes;
- II- Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de solenidades, realização de eventos de caráter cultural, artísticos e esportivos, entre outros, desde que revertidos totalmente em benefício do INER – Instituto Nacional Elogística Reversa e da CESB – Confederação do Elo Social Brasil.
- III- Aluguéis de Imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV- Mensalidades dos cursos de capacitação e aperfeiçoamentos;
Parágrafo Único: INER – Instituto Nacional Elogística Reversa adotará práticas de gestão administrativa suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas e ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos contábeis e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84º Com o objetivo de assegurar o bom funcionamento INER – Instituto Nacional Elogística Reversa, qualquer membro pode propor mudanças neste Regimento Interno caso evidencie alguma omissão.

Parágrafo Único: As propostas de mudanças deste Regimento deverão ser encaminhadas à Secretaria da Diretoria Executiva correspondente, que a encaminhará ao Diretor Presidente para ser lida na primeira reunião ordinária ou extraordinária para averiguar a procedência do pedido.

Art. 85º Este Regimento Interno entra em vigor, na data de sua publicação, cabendo ao INER – Instituto Nacional Elogística Reversa promover a sua ampla divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo 05 de Agosto de 2.010

Assinatura Digital



CONFORME RGE - INER

[Htp://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss](http://www.conscienciaverde.org.br/assinatura-digital-jomateleno-iner-ipiss)

INER – Instituto Nacional Elogística Reversa

Ipsíssimo Senhor Jomateleno dos Santos Teixeira

Diretor Presidente – OMS 001 – 1ª Região

E-mail: presidencia@institutoiner.org.br